



## **REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS**

### **(Enquadramento)**

Conforme definido no preâmbulo do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, os pareceres da Rede Social passaram a ter carácter obrigatório. A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como referido nas alíneas n) e o) do artigo 28.º do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho. Os pareceres emitidos pelo CLAS não têm carácter vinculativo sobre a decisão, no entanto reconhece-se que são um importante instrumento para se fomentar a nível local uma melhor adequação entre as diversas iniciativas e necessidades.

Todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será válido após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS, tal como mencionado no artigo 26.º alínea h) do referido diploma. Neste sentido, para que se conheça em CLAS, o posicionamento dos objectivos de cada projecto (candidatura) face às prioridades de intervenção definidas para o concelho, o Núcleo Executivo do CLAS considerou pertinente apresentar um Regulamento de Emissão de Pareceres, que devem ser considerados na análise dos projectos das candidaturas, que definam os procedimentos à adoptar para a solicitação de parecer e na emissão de pareceres técnicos, de uma forma coerente, objectiva e credível.

Por fim, ressalva-se o facto da proposta que aqui se apresenta ter sido elaborada com base nos modelos e orientações do Instituto da Segurança Social, entidade que coordena o Programa Rede Social.

### **CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

1 - Qualquer entidade do concelho de Peso da Régua, candidata a projectos/programas de financiamento nacional ou comunitário, no domínio social, pode solicitar à Rede Social de Peso da Régua, o parecer técnico sobre o projecto ou equipamento a implementar.

## **CAPÍTULO II**

### **(TRAMITAÇÃO DO PROCESSO)**

Todas as entidades que pretendam submeter os seus projectos à apreciação da Rede Social de Peso da Régua, deverão efectuar os seguintes procedimentos:

- 1 – Efectuar requerimento a solicitar o parecer no formulário disponível para o efeito (Anexo I). O pedido de parecer deve ser acompanhado de toda a informação e documentação relevante para a análise do projecto/candidatura em apreciação, discriminando de forma justificada e detalhada o objecto do pedido;
- 2 – O processo deve ser dirigido ao Presidente do CLAS, na Câmara Municipal de Peso da Régua – Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua;
- 3 – O pedido de parecer deve ser solicitado ao Presidente do CLAS, até quinze dias, antes do prazo final de entrega da candidatura;
- 4 – Sempre que se considere necessário, poderá ser solicitada informação complementar.

### **III**

#### **(Competências)**

- 1 - No âmbito das estruturas do Conselho Local de Acção Social, cabe ao Núcleo Executivo, analisar o projecto/candidatura e emitir parecer técnico.

### **IV**

#### **(Emissão de Pareceres)**

- 1 – O parecer deve ser emitido até trinta (30) dias após a data de entrega do projecto de candidatura remetido a apreciação;
- 2 - A entidade candidata, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, será notificada do parecer técnico emitido pelo CLAS de Peso da Régua, a contar da data da apresentação do pedido escrito.
- 3 - O Núcleo Executivo poderá solicitar às entidades candidatas que necessitem do parecer técnico da Rede Social, quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares referentes aos projectos/candidaturas em análise.

4 - Em caso de incompatibilidade legal de alguma entidade parceira, como tal justificadamente decidido pelo presidente do CLAS de Peso da Régua, esta não poderá exercer o seu direito de voto.

5 - Caso algum membro do Núcleo Executivo seja parte interessada no projecto/candidatura, este não poderá participar na reunião técnica destinada à emissão do parecer.

6 - Os pareceres a emitir serão classificados em termos de "Parecer Favorável" e "Parecer Desfavorável".

7 - Compete ao CLAS de Peso da Régua votar e aprovar o parecer emitido pelo respectivo Núcleo Executivo.

## V (CRITÉRIOS)

1 – Os critérios utilizados na análise dos processos para emissão de pareceres são:

**a) Pertinência** - O critério ***pertinência*** avalia o modo como a candidatura/projecto se enquadra nos instrumentos de planeamento do CLAS (Diagnósticos Sociais, Planos de Desenvolvimento Social; Planos de Acção elaborados e aprovados pelo Plenário do CLAS).

Distingue as necessidades reflectidas nos instrumentos de planeamento do CLAS, acima mencionados, das necessidades diagnosticadas em outros instrumentos (exemplo: pré-diagnósticos elaborados e aprovados pelo Plenário do CLAS e/ou outros diagnósticos alternativos) ainda sem referência nos primeiros.

Considera ainda a prioridade das necessidades tendo em conta as seguintes características: urgência e importância.

Na graduação das necessidades a que a candidatura/projecto respondem, quando a prioridade é semelhante, dá-se mais importância às situações em que a identificação destas necessidades ocorre nos instrumentos de planeamento do CLAS, do que àquelas em que o diagnóstico é feito em outros instrumentos/condições.

**b) Subsidiariedade** – O critério ***subsidiariedade*** avalia em que medida foram verificados/equacionados/explorados todos os recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) susceptíveis de ser rentabilizados (parcial ou totalmente) para responder à(s) necessidade(s) diagnosticada(s), objectivos e destinatários previstos na candidatura/projecto.

**c) Concertação** – O critério **concertação** pretende avaliar em que medida a candidatura/projecto apresentada resulta de acordo prévio em sede de CLAS, relativamente à candidatura/projecto e à(s) entidade(s) detentora(s) de melhores condições para a sua apresentação.

**d) Parceria** – O critério **parceria** avalia a existência de um trabalho de parceria na concretização da candidatura/projecto, que possibilite a gestão partilhada de recursos, em que cada parceiro potencia a sua especialidade para uma maior qualidade da resposta à população.

Distingue as seguintes características reveladoras da qualidade/credibilidade da parceria: identificação dos parceiros, definição dos papéis/responsabilidades, bem como dos recursos a disponibilizar por cada um. Os recursos são entendidos de uma forma alargada, considerando-se recursos humanos, financeiros ou materiais.

**e) Inovação** – O critério **inovação** avalia a existência de componentes aos níveis da metodologia, estratégia ou resultados, que permitam distinguir a candidatura/projecto face às práticas correntes.

Uma candidatura/projecto inovador prevê uma intervenção distinta da que já é utilizada no território (área geográfica de incidência do projecto), quer pelo seu carácter não tradicional, quer pela criação de um serviço diferente para aquela população.

**f) Divulgação** – O critério **divulgação** avalia a existência de mecanismos na candidatura/projecto que permitam alimentar o sistema de informação da Rede Social (dimensão local e/ou nacional) quanto à situação e resultados da mesma.

**g) Empregabilidade** – O critério **empregabilidade** avalia em que medida a candidatura/projecto cria ou mantém postos de trabalho e promove a qualificação dos recursos humanos.

**h) Sustentabilidade** – O critério **sustentabilidade** avalia o modo como é equacionada a continuidade da resposta/serviço no futuro, finda a fase de implementação da candidatura/projecto.



## **VI (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1 – O presente regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, exigindo-se, para tal, três quartos dos votos favoráveis dos membros do CLAS.

## **VII (OMISSÕES)**

1 - Todas as dúvidas e omissões que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas de acordo com a lei geral e princípios gerais de direito.

## **VIII (ENTRADA EM VIGOR)**

1 - Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.

## Anexo I

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER Licenciamento de Equipamentos (DL-64/2007, de 14 de Março)

#### A Preencher pela Entidade Requerente

#### 1. Dados de Identificação da Instituição

Designação: \_\_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_ Cód Postal: \_\_\_\_\_  
 Telefone / Telemóvel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
 Mail / endereço web \_\_\_\_\_  
 Natureza Jurídica: \_\_\_\_\_

#### 2. Identificação da resposta que pretendem desenvolver:

Tipo de Resposta: \_\_\_\_\_  
 Morada do Equipamento: \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_ Cód Postal: \_\_\_\_\_  
 Telefone / Telemóvel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
 Mail / endereço web \_\_\_\_\_  
 Âmbito territorial de intervenção (freguesia; mais do que uma freguesia; concelho; supra-concelho, distrital; nacional)  
 \_\_\_\_\_

Capacidade: \_\_\_\_\_

#### 3. Breve fundamentação da necessidade de criação da resposta e de aspectos relevantes que a valorizam

Contagem do  
n.º caracteres:

0

A declaração compreende a verdade,  
**Assinatura de quem obriga a Entidade**

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_